

MPI-PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

Estudo Técnico Preliminar 44/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O Município de Padre Marcos – PI mantém frota própria de veículos destinada à execução das atividades finalísticas e de apoio das diversas secretarias e órgãos da Administração Municipal, abrangendo veículos da linha leve (automóveis e utilitários), veículos da linha pesada (caminhões, ônibus e micro-ônibus) e máquinas pesadas empregadas em obras e serviços públicos.

Esses veículos são indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como o transporte de pacientes e o apoio às ações de saúde, o transporte escolar de estudantes da rede municipal de ensino, a coleta de resíduos, a manutenção de vias e logradouros, o transporte de servidores em diligências e o atendimento às demais demandas administrativas e operacionais do Município.

Os pneus, por constituírem item de desgaste natural e de uso contínuo, estão sujeitos a danos rotineiros decorrentes das condições das vias — muitas delas não pavimentadas na zona rural — bem como a perfurações, cortes, descolamentos e perda de calibragem. A ausência de manutenção adequada compromete diretamente a segurança dos condutores, passageiros e terceiros, eleva o risco de acidentes e pode acarretar a paralisação dos veículos, com prejuízo imediato à prestação dos serviços públicos.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria de borracharia, nem de mão de obra especializada e dos equipamentos necessários para a execução desses serviços (montagem, desmontagem, remendos internos, substituição de câmaras de ar e calibragem), e que a manutenção de tais serviços de forma interna se mostraria antieconômica e operacionalmente inviável, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia.

A contratação visa garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento da frota municipal, assegurando a continuidade, a regularidade e a segurança na prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar os requisitos abaixo discriminados, necessários ao atendimento adequado da demanda e à garantia da qualidade, segurança e continuidade dos serviços:

3.1. Requisitos de natureza técnica e operacional

A empresa contratada deverá dispor de estabelecimento (borracharia) devidamente equipado para a execução dos serviços de montagem, desmontagem, remendo interno, substituição de câmara de ar, balanceamento e calibragem de pneus, abrangendo veículos da linha leve, da linha pesada (caminhões, ônibus e micro-ônibus) e máquinas pesadas.

Os serviços deverão ser prestados com emprego de mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos adequados, e com utilização de peças e materiais novos e de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT/INMETRO) e com as especificações dos fabricantes.

O atendimento deverá estar disponível em dias úteis e, quando necessário, em regime de urgência, de modo a não comprometer a operação da frota. Em razão da natureza do serviço, recomenda-se que o estabelecimento esteja localizado no Município de Padre Marcos ou em distância que não inviabilize o deslocamento dos veículos.

Quando a imobilização do veículo impedir seu deslocamento até o estabelecimento (pneu furado/avariado em via pública, veículo pesado ou máquina), a contratada deverá prestar atendimento no local, ou disponibilizar meio que viabilize o socorro, conforme detalhamento a ser definido no Termo de Referência.

3.2. Requisitos de qualificação

A licitante deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove a prestação anterior de serviços compatíveis em características e quantidades.

A empresa deverá ter como objeto social atividade compatível com a prestação de serviços de borracharia.

3.3. Requisitos de garantia e qualidade

Os serviços executados deverão ser garantidos pela contratada contra defeitos de execução, devendo eventuais reexecuções ser realizadas sem ônus adicional para o Município, dentro do prazo de garantia a ser estabelecido no instrumento contratual.

Os materiais empregados (câmaras de ar, manchões, remendos, válvulas e demais insumos) deverão ser novos, de procedência idônea e adequados à finalidade.

3.4. Requisitos de sustentabilidade

A contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade aplicáveis, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, câmaras de ar e demais resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a Resolução CONAMA nº 416/2009, que dispõe sobre a logística reversa de pneus.

3.5. Forma e regime de execução

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, tendo em vista tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de **menor preço**, aferido por item, observada a vantajosidade para a Administração.

Os serviços serão prestados de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação formal (ordem de serviço), não havendo obrigatoriedade de consumo dos quantitativos estimados, que constituem mera previsão.

O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.6. Subcontratação

Sugere-se a vedação da subcontratação total do objeto, podendo ser admitida a subcontratação parcial mediante prévia e expressa anuência da Administração, conforme venha a ser estabelecido no Termo de Referência.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Prefeitura Municipal de Padre Marcos PI	Wiliane Kelly da Silva

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise das alternativas de solução

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade de manutenção e conserto de pneus da frota municipal. Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) **Execução direta pela Administração (mão de obra própria):** exigiria a estruturação de borracharia própria, com aquisição de equipamentos específicos (desmontadora, balanceadora, compressor, vulcanizadora, ferramental), além de contratação e capacitação de pessoal especializado. Tal alternativa mostra-se antieconômica e incompatível com a realidade do Município, que demanda o serviço de forma eventual e pulverizada, não justificando investimento em estrutura permanente e ociosa na maior parte do tempo.

b) **Aquisição de pneus novos em substituição aos avariados:** não atende à necessidade, pois grande parte das ocorrências (furos, cortes reparáveis, perda de calibragem, substituição de câmara de ar) é solucionável por meio de conserto, sendo a troca integral do pneu solução mais onerosa e desnecessária para tais casos.

c) **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia (solução adotada):** consiste na prática usual e amplamente adotada pela Administração Pública para atendimento de frotas próprias, permitindo o atendimento sob demanda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem custos fixos de estrutura. Mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e celeridade.

5.2. Solução prevalecente no mercado

O serviço de borracharia constitui **serviço comum**, de natureza padronizada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, com ampla disponibilidade de prestadores. Trata-se de serviço amplamente ofertado por empresas e estabelecimentos do ramo, o que assegura competitividade ao certame e viabiliza a contratação pela modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço**.

5.3. Pesquisa de preços e parâmetros de mercado

Para aferição dos valores praticados no mercado, foi realizada pesquisa de preços em **03/06/2026**, tendo como fonte o **Painel de Preços Públicos do TCE/PI**, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e com o Decreto Municipal nº 007/2025 (art. 7º, inciso I – composição de custos a partir de sistemas oficiais de governo).

A pesquisa abrangeu contratações similares realizadas por diversos municípios do Estado do Piauí (Ribeiro Gonçalves, Água Branca, Passagem Franca do Piauí, Nazaré do Piauí, Morro do Chapéu do Piauí, Gilbués, Arraial e Avelino Lopes), adotando-se a **média** como metodologia de definição do valor de referência. Os parâmetros obtidos foram:

Nº Item	Menor Valor	Maior Valor	Média	Mediana
1 Conserto de pneu – veículo leve (remendo interno)	R\$ 34,00	R\$ 59,99	R\$ 47,00	R\$ 47,00
2 Conserto de pneu – veículo pesado/ônibus/caminhão/máquinas (remendo interno)	R\$ 108,00	R\$ 213,00	R \$ 160,50	R \$ 160,50
3 Serviços de Borracharia (substituição de câmara de ar, montagem, desmontagem e calibragem de pneus) – por hora	R\$ 43,20	R\$ 123,45	R\$ 63,41	R\$ 55,00

Após análise, eliminadas as discrepâncias, os valores de referência adotados foram os correspondentes à **média** apurada para cada item, por refletir adequadamente os preços praticados no mercado e atender ao critério de aceitabilidade.

5.4. Estimativa preliminar do valor da contratação

Considerando os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 79.589,00 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais)**, conforme demonstrado:

Nº Descrição do serviço	Unid.	Qtde. est.	Valor (R\$)	unit. Valor (R\$)	total
1 Conserto de pneu – veículo leve (remendo interno)	Serviço	300	47,00	14.100,00	
2 Conserto de pneu – veículo pesado/ônibus/caminhão/máquinas (remendo interno)	Serviço	250	160,50	40.125,00	
3 Serviços de Borracharia (substituição de câmara de ar, montagem, desmontagem e calibragem de pneus)	Hora	400	63,41	25.364,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO				79.589,00	

5.5. Conclusão do levantamento

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais adequada, vantajosa e aderente à necessidade da Administração é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia**, sob demanda, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, critério de menor preço por item, com base nos valores de referência apurados na pesquisa de preços.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1. Metodologia de estimativa

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades a serem contratadas foram estimadas com base no histórico de consumo e na demanda recorrente da frota municipal, considerando o porte e a quantidade de veículos das diversas secretarias, as condições das vias de circulação no Município (incluindo trechos não pavimentados na zona rural, que aumentam a incidência de avarias em pneus) e a periodicidade média de utilização dos serviços de borracharia.

A estimativa contempla o período de **12 (doze) meses**, correspondente à vigência pretendida do contrato, e foi segregada por tipo de veículo e por natureza do serviço, de modo a refletir adequadamente as necessidades distintas da linha leve, da linha pesada/máquinas e dos serviços gerais de borracharia mensurados por hora.

6.2. Quantitativos estimados

Nº	Descrição do serviço	Unid.	Qtde. estimada (12 meses)	Qtde. mensal	média
1	Conserto de pneu – veículo leve (remendo interno)	Serviço	300	25	
2	Conserto de pneu – veículo pesado/ônibus/caminhão/máquinas (remendo interno)	Serviço	250	≈ 21	
3	Serviços de Borracharia (substituição de câmara de ar, montagem, desmontagem e calibragem de pneus)	Hora	400	≈ 33	

6.3. Justificativa dos quantitativos

Os quantitativos foram dimensionados de forma a assegurar a continuidade do atendimento à frota durante toda a vigência contratual, evitando-se tanto o subdimensionamento — que comprometeria a operação dos veículos e a prestação dos serviços públicos — quanto o superdimensionamento, que oneraria desnecessariamente a Administração.

O item 1 (veículos leves) apresenta maior frequência de ocorrências em razão do número de automóveis e utilitários em circulação diária. O item 2 (veículos pesados, ônibus, caminhões e máquinas) possui menor frequência, porém envolve serviços de maior complexidade e custo unitário. O item 3, mensurado por hora, contempla os serviços gerais de borracharia não enquadrados nos remendos internos, tais como substituição de câmara de ar, montagem, desmontagem e calibragem de pneus.

6.4. Caráter estimativo

Os quantitativos indicados são **meramente estimativos**, não gerando para a Administração qualquer obrigação de contratação integral, tampouco direito do contratado ao fornecimento da totalidade prevista. Os serviços serão executados conforme a efetiva demanda, mediante emissão de ordens de serviço, observado o limite dos quantitativos e do valor contratado, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

7. Descrição da solução como um todo

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, descreve-se a seguir a solução de forma integral, considerando todo o ciclo de vida do objeto e os elementos necessários ao pleno atendimento da necessidade da Administração.

7.1. Solução escolhida

A solução consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia** destinados à manutenção e ao conserto de pneus da frota de veículos do Município de Padre Marcos – PI, abrangendo veículos da linha leve, da linha pesada (caminhões, ônibus e micro-ônibus) e máquinas pesadas, executados sob demanda e mensurados por serviço ou por hora, conforme a natureza de cada item.

Os serviços compreendem, entre outros: conserto de pneus mediante remendo interno; substituição de câmara de ar; montagem e desmontagem de pneus; calibragem; e demais serviços correlatos de borracharia necessários ao funcionamento e à segurança da frota.

7.2. Ciclo de vida da contratação

A solução será implementada ao longo das seguintes etapas, que compõem o ciclo de vida do objeto:

- Planejamento e instrução processual:** elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços e da documentação correlata;
- Seleção do fornecedor:** realização de licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, critério de julgamento **menor preço por item**, com observância dos requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- Contratação:** celebração do contrato administrativo, com vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021;
- Execução:** prestação dos serviços de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, conforme as necessidades efetivas da frota;
- Fiscalização e gestão contratual:** acompanhamento da execução por fiscal e gestor formalmente designados, com verificação da qualidade dos serviços, conferência de medições e atesto das despesas;
- Pagamento:** realizado conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, observados os preços unitários contratados;

g) **Encerramento:** conclusão da vigência contratual, com a verificação do cumprimento integral das obrigações e a observância de eventuais obrigações remanescentes, como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

7.3. Elementos complementares da solução

A solução abrange, ainda, os seguintes elementos necessários ao seu pleno funcionamento:

- a) **Mão de obra e equipamentos:** fornecimento, pela contratada, de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração além dos valores contratados;
- b) **Materiais e peças:** emprego de materiais novos e de primeira qualidade (manchões, remendos, câmaras de ar, válvulas e correlatos), em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- c) **Atendimento:** disponibilidade dos serviços em dias úteis e, quando necessário, em regime de urgência, inclusive — conforme definição do Termo de Referência — atendimento no local para veículos imobilizados que não possam se deslocar até o estabelecimento;
- d) **Garantia:** garantia dos serviços executados contra defeitos de execução, com reexecução sem ônus adicional para a Administração;
- e) **Sustentabilidade:** destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis e demais resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a Resolução CONAMA nº 416/2009.

7.4. Abrangência e integração

A solução foi concebida de forma a atender, de modo integrado, a todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal detentores de veículos, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais (saúde, educação, transporte escolar, obras, limpeza pública e administração geral) e a manutenção da frota em condições adequadas de uso e segurança durante toda a vigência contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 79.589,00

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 23 do mesmo diploma, a estimativa do valor da contratação foi obtida a partir de pesquisa de preços realizada em **03/06/2026**, tendo como fonte o **Painel de Preços Públicos do TCE/PI**, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e com o Decreto Municipal nº 007/2025.

8.1. Metodologia de cálculo

Adotou-se como critério de definição do valor de referência a **média** dos preços coletados para cada item, conforme memória de cálculo prevista no art. 3º, inciso VII, da IN SEGES/ME nº 65/2021, segundo a qual a média corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras. Foram eliminadas as discrepâncias, priorizando-se a composição de custos a partir de sistemas oficiais de governo (Decreto Municipal nº 007/2025, art. 7º, inciso I).

8.2. Valores unitários de referência

Nº	Descrição do serviço	Unid.	Valor unit. de referência (R\$)
1	Conserto de pneu – veículo leve (remendo interno)	Serviço	47,00
2	Conserto de pneu – veículo pesado/ônibus/caminhão/máquinas (remendo interno)	Serviço	160,50
3	Serviços de Borracharia (substituição de câmara de ar, montagem, desmontagem e calibragem de pneus)	Hora	63,41

8.3. Valor total estimado

Aplicando-se os valores unitários de referência sobre os quantitativos estimados para o período de **12 (doze) meses**, obtém-se o valor global estimado da contratação:

Nº	Descrição do serviço	Unid.	Qtde. est.	Valor (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total
1	Conserto de pneu – veículo leve (remendo interno)	Serviço	300	47,00		14.100,00
2	Conserto de pneu – veículo pesado/ônibus/caminhão/máquinas (remendo interno)	Serviço	250	160,50		40.125,00
3	Serviços de Borracharia (substituição de câmara de ar, montagem, desmontagem e calibragem de pneus)	Hora	400	63,41		25.364,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						79.589,00

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 79.589,00 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais)**.

8.4. Conferência dos cálculos

A título de verificação: $300 \times R\$ 47,00 = R\$ 14.100,00$; $250 \times R\$ 160,50 = R\$ 40.125,00$; $400 \times R\$ 63,41 = R\$ 25.364,00$. A soma dos três itens totaliza R\$ 79.589,00, em conformidade com o Relatório de Pesquisa de Preços que instrui o processo.

8.5. Caráter sigiloso (se aplicável)

Tratando-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o valor estimado da contratação será divulgado no edital, salvo decisão fundamentada pela adoção de **orçamento público**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que o caráter sigiloso será mantido até o encerramento da fase de lances, ressalvado o acesso aos órgãos de controle.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma, analisou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

9.1. Premissa legal

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade do certame e a participação de empresas de menor porte, sem perda de economia de escala e desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução.

9.2. Análise da viabilidade do parcelamento

O objeto desta contratação já se apresenta estruturado em **3 (três) itens distintos**, segregados pela natureza do serviço e pelo porte do veículo atendido:

- Item 1 – Conserto de pneu de veículo leve (remendo interno);
- Item 2 – Conserto de pneu de veículo pesado/ônibus/caminhão/máquinas (remendo interno);
- Item 3 – Serviços de borracharia em geral (substituição de câmara de ar, montagem, desmontagem e calibragem), mensurados por hora.

Embora distintos, os três itens são afins, pertencem ao mesmo ramo de atividade (borracharia) e são habitualmente prestados pelo mesmo tipo de estabelecimento, o que favorece a participação ampla de fornecedores em todos os itens.

9.3. Solução adotada

Adota-se a licitação em **item único agrupando os três itens correlatos, com julgamento e adjudicação por item** (e não por lote), de modo que:

- a) o certame seja **julgado pelo menor preço por item**, permitindo que cada item seja adjudicado ao licitante que ofertar a proposta mais vantajosa;
- b) seja preservada a **ampla competitividade**, viabilizando a participação de empresas que prestem apenas parte dos serviços (por exemplo, especializadas em veículos leves), bem como de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não haja **prejuízo à economia de escala** nem ao conjunto da solução, uma vez que a divisão por itens não fraciona indevidamente serviços que necessitem ser executados de forma integrada por um único prestador.

9.4. Conclusão

Conclui-se ser **técnica e economicamente viável o parcelamento da solução em itens**, com julgamento por item, por representar a alternativa que melhor atende ao interesse público, conjugando ampla competitividade, eficiência e economicidade, sem comprometer a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as eventuais contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à viabilidade e à efetividade da presente contratação.

10.1. Conceito

Consideram-se **contratações correlatas** aquelas cujos objetos guardam relação ou afinidade com o objeto principal, mas que com ele não se confundem nem dele dependem para sua execução; e **contratações interdependentes** aquelas cuja execução de uma depende, direta e necessariamente, da execução da outra, de modo que a ausência de uma compromete a utilidade da outra.

10.2. Análise no caso concreto

A presente contratação de serviços de borracharia integra o conjunto de ações destinadas à manutenção e ao funcionamento da frota municipal, possuindo afinidade com outras contratações usualmente mantidas pela Administração, tais como:

- a) **Aquisição de pneus, câmaras de ar e correlatos**, quando a situação exigir a substituição integral do pneu, hipótese não abrangida pelo objeto desta contratação;
- b) **Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos** (mecânica em geral), distintos dos serviços de borracharia;
- c) **Fornecimento de combustíveis e lubrificantes** para a frota;
- d) **Serviços de alinhamento e balanceamento**, quando não compreendidos no escopo dos serviços de borracharia contratados.

10.3. Caracterização

As contratações acima possuem natureza **correlata**, e não interdependente, na medida em que cada uma é instruída, licitada e executada de forma autônoma, não havendo relação de dependência que condicione o início ou a continuidade da prestação dos serviços de borracharia à existência ou à execução das demais.

A presente contratação **não depende**, para sua plena execução, de nenhuma contratação prévia ou simultânea, sendo autossuficiente em relação ao seu objeto. Da mesma forma, sua execução não inviabiliza nem condiciona a execução das demais contratações de apoio à frota.

10.4. Conclusão

Conclui-se que **não há contratações interdependentes** vinculadas a este objeto, existindo apenas contratações **correlatas**, de caráter autônomo, que compõem o conjunto de manutenção da frota municipal. Por essa razão, a presente contratação pode ser instruída e conduzida de forma independente, sem prejuízo da integração administrativa com as demais ações de manutenção da frota.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se o alinhamento da presente contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal.

11.1. Plano de Contratações Anual (PCA)

A contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Padre Marcos – PI, referente ao exercício de **2026**, em consonância com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, integrando o conjunto de contratações planejadas para a manutenção e o funcionamento da frota de veículos municipal.

11.2. Compatibilidade orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Orçamento Programa do Município de Padre Marcos – PI, exercício de 2026, com adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), na seguinte classificação:

Elemento	Identificação
Órgão	02 – Secretaria Municipal de Administração
Ação (Projeto/Atividade)	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração
Classificação funcional-programática	04.122.0002.2004.0000
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

A natureza de despesa **3.3.90.39.00** é a adequada ao objeto, por se tratar de prestação de serviços por pessoa jurídica. A fonte de recursos **500 – Recursos não Vinculados de Impostos**, classificada conforme a Portaria STN nº 710/2021 (atualizada até a Portaria STN/MF nº 2.897/2025), é compatível com a despesa, por se tratar de recursos de livre aplicação destinados à manutenção da frota administrativa do Município.

A existência de saldo orçamentário e a disponibilidade financeira serão atestadas por ocasião da emissão da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira que instruirá o processo, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Alinhamento com os objetivos institucionais

A contratação está alinhada às diretrizes e aos objetivos institucionais da Administração Municipal, especialmente quanto à manutenção da capacidade operacional da frota, à continuidade dos serviços públicos essenciais (saúde, educação, transporte escolar, obras e administração geral) e à observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento que regem a Administração Pública.

11.4. Conformidade legal e normativa

A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES/ME nº 65/2021 (no que couber) e no Decreto Municipal nº 007/2025, estando em conformidade com o arcabouço legal e normativo aplicável às contratações públicas.

11.5. Conclusão

Conclui-se que a presente contratação está devidamente **alinhada ao planejamento da Administração Municipal**, encontrando respaldo nos instrumentos de planejamento e orçamentários vigentes, o que assegura sua regularidade e a coerência com as prioridades e metas estabelecidas para o exercício.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de borracharia destinados à frota municipal proporcionará à Administração os seguintes benefícios, de natureza operacional, econômica, social e ambiental:

12.1. Benefícios operacionais

- a) Manutenção da frota municipal em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento, reduzindo o tempo de imobilização dos veículos;
- b) Garantia de atendimento ágil e contínuo às demandas de conserto e manutenção de pneus, com disponibilidade de mão de obra especializada e equipamentos apropriados;
- c) Prevenção de paralisações que comprometam a prestação dos serviços públicos, assegurando a continuidade das atividades das diversas secretarias e órgãos municipais;
- d) Disponibilização de solução estruturada e sob demanda, dispensando a Administração de manter estrutura própria de borracharia, ociosa na maior parte do tempo.

12.2. Benefícios econômicos

- a) Obtenção de preços vantajosos por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com ampla competitividade e critério de menor preço por item;
- b) Pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, sem custos fixos de pessoal, equipamentos ou estrutura, com observância dos princípios da economicidade e da eficiência;
- c) Redução de custos com a substituição integral de pneus, na medida em que o conserto e a recuperação prolongam a vida útil dos pneus da frota;
- d) Previsibilidade orçamentária, com valores unitários definidos e quantitativos estimados para o período de vigência.

12.3. Benefícios sociais

- a) Maior segurança para condutores, servidores, passageiros e terceiros, em razão da manutenção adequada dos pneus dos veículos;
- b) Continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais prestados à população (saúde, educação, transporte escolar, obras, limpeza pública e assistência social), que dependem da operação da frota;
- c) Atendimento eficiente das demandas da comunidade, sobretudo nas áreas rurais, onde a frota é fundamental para o acesso aos serviços públicos.

12.4. Benefícios ambientais

- a) Destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, câmaras de ar e demais resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a Resolução CONAMA nº 416/2009;
- b) Prolongamento da vida útil dos pneus por meio do conserto, contribuindo para a redução do descarte e do consumo de novos pneus.

12.5. Benefícios de gestão e conformidade

- a) Aderência da contratação ao planejamento e ao orçamento municipal, com transparência e regularidade na aplicação dos recursos públicos;
- b) Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e com o Decreto Municipal nº 007/2025, assegurando segurança jurídica ao procedimento;
- c) Aprimoramento do controle e da fiscalização da execução, com medições e atestos vinculados aos serviços efetivamente prestados.

13. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, identificam-se a seguir as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato e durante a sua execução, necessárias à plena efetividade da contratação:

13.1. Providências prévias à contratação

- a) Elaboração e aprovação do **Termo de Referência**, detalhando o objeto, as especificações técnicas, as obrigações das partes, o modelo de gestão e fiscalização e as condições de execução e pagamento;
- b) Juntada da **pesquisa de preços** e do respectivo relatório, já elaborados, que fundamentam o valor estimado da contratação;
- c) Emissão da **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, indicando a dotação orçamentária (04.122.0002.2004.0000), a natureza da despesa (3.3.90.39.00) e a fonte de recursos (500), nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Elaboração da **minuta do edital** e seus anexos, com posterior análise e aprovação pela assessoria jurídica, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Verificação da previsão da contratação no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício de 2026 ou, se for o caso, sua inclusão/ajuste.

13.2. Designação de equipe e capacitação

- a) Designação formal do **agente de contratação (pregoeiro)** e da respectiva equipe de apoio para a condução do certame;
- b) Designação formal do **gestor** e do(s) **fiscal(is) do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual;
- c) Verificação da necessidade de **capacitação** dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da execução. No presente caso, em razão da natureza comum e simples do objeto, não se identifica necessidade de capacitação específica adicional, sendo suficientes os conhecimentos ordinários de gestão e fiscalização contratual.

13.3. Providências durante a execução

- a) Emissão das **ordens de serviço** conforme as demandas efetivas da frota;
- b) **Acompanhamento e fiscalização** da execução, com conferência da qualidade dos serviços, dos materiais empregados e das medições;
- c) **Atesto** das despesas e conferência dos documentos fiscais previamente ao pagamento;
- d) Verificação do cumprimento, pela contratada, das **obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais**, especialmente quanto à destinação adequada dos resíduos.

13.4. Adequações estruturais e logísticas

Não se identifica a necessidade de adequações estruturais, logísticas ou de aquisição de bens pela Administração para viabilizar a contratação, uma vez que a execução dos serviços, a mão de obra, os equipamentos e os materiais são integralmente fornecidos pela contratada, em seu próprio estabelecimento ou, quando necessário, no local de imobilização do veículo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, avaliaram-se os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como as medidas de mitigação e controle aplicáveis.

14.1. Identificação dos impactos

A prestação de serviços de borracharia gera, como principal aspecto ambiental, a produção de resíduos sólidos, destacando-se:

- a) **Pneus inservíveis** descartados após o esgotamento da possibilidade de recuperação;
- b) **Câmaras de ar, manchões, remendos e demais materiais** substituídos durante a execução dos serviços;
- c) Eventuais resíduos contaminados, como estopas, panos e embalagens de produtos utilizados na vulcanização e nos reparos.

Os impactos ambientais associados são de **baixa magnitude e facilmente mitigáveis**, considerando a natureza pontual e o pequeno volume dos resíduos gerados, mas exigem destinação ambientalmente adequada para evitar contaminação do solo, da água e a proliferação de vetores (especialmente no caso de pneus, que acumulam água e favorecem a reprodução do mosquito transmissor de doenças).

14.2. Medidas mitigadoras e de controle

Para mitigar e controlar os impactos identificados, a contratada deverá observar as seguintes medidas, a serem detalhadas no Termo de Referência:

- a) Promover a **destinação ambientalmente adequada** dos pneus inservíveis e demais resíduos, por meio de sistema de logística reversa, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009 e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- b) Encaminhar os pneus inservíveis a pontos de coleta ou a entidades gestoras de logística reversa credenciadas (a exemplo da Reciclanip ou equivalente), responsabilizando-se pela correta destinação;
- c) **Armazenar temporariamente** os resíduos de forma adequada, evitando o acúmulo de água em pneus e o descarte irregular;
- d) Cumprir a legislação ambiental aplicável, mantendo, quando exigível, os respectivos licenciamentos e comprovantes de destinação;
- e) Adotar boas práticas de **sustentabilidade**, privilegiando, sempre que tecnicamente viável, o reparo e a recuperação dos pneus em detrimento do descarte, prolongando sua vida útil.

14.3. Critérios de sustentabilidade

A contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos do processo licitatório, podendo o Termo de Referência exigir a comprovação da regularidade ambiental da contratada e da correta destinação dos resíduos como condição de habilitação ou de execução contratual.

14.4. Conclusão

Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa significância e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas acima, especialmente a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, não havendo óbice ambiental à realização da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando todos os elementos levantados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável pelo planejamento manifesta-se de forma conclusiva quanto à viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação.

15.2. Viabilidade técnica

A contratação é tecnicamente viável. O objeto — serviços de borracharia para a frota municipal — constitui serviço comum, de natureza padronizada, amplamente ofertado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. A solução escolhida atende integralmente à necessidade identificada, sem exigir estrutura, mão de obra ou equipamentos próprios da Administração, conforme demonstrado no levantamento de mercado e na descrição da solução.

15.3. Viabilidade econômica

A contratação é economicamente viável e vantajosa. O valor global estimado, de **R\$ 79.589,00 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais)**, foi apurado por meio de pesquisa de preços fundamentada no Painel de Preços do TCE/PI, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 007/2025. O modelo de execução sob demanda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, assegura economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Há adequação orçamentária na dotação 04.122.0002.2004.0000, natureza 3.3.90.39.00, fonte 500.

15.4. Viabilidade jurídica

A contratação é juridicamente viável. O procedimento observa a Lei nº 14.133/2021, a IN SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto Municipal nº 007/2025, adotando-se a modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, compatível com a natureza comum do objeto, e com vigência contratual de **12 (doze) meses**. A contratação está alinhada ao planejamento e ao orçamento municipal e não apresenta óbices de ordem ambiental, conforme avaliado.

15.5. Razoabilidade e proporcionalidade

A contratação mostra-se razoável e proporcional, na medida em que a solução adotada é adequada (apta a atender à necessidade), necessária (não há alternativa menos onerosa igualmente eficaz) e proporcional em sentido estrito (os benefícios superam os custos e eventuais impactos). Os quantitativos estimados guardam relação com a demanda real da frota e os impactos ambientais identificados são de baixa magnitude e plenamente mitigáveis.

15.6. Conclusão

Diante de todo o exposto, a equipe de planejamento conclui pela **VIABILIDADE da contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para atendimento à frota de veículos do Município de Padre Marcos – PI, por se revelar técnica, econômica e juridicamente adequada, vantajosa para a Administração e aderente ao interesse público, recomendando o prosseguimento do feito com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais atos necessários à deflagração do certame.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO EVERALDO DOS REIS JUNIOR

Responsável pelo ETP